1ª Votação	
01 / 12 / 97	Aprovado
2ª Votação	9 x 1
/ /	
3ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1462, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO N.º 050/97 DATA 12 / 09 /

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CON
A TÍTULO PRECÁRIO, SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
DÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O Nº 050

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1462 , DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1462, do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1462 , do Executivo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 12 de setembro de 1997.

Ver. José Ari Kalata
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 12 de setembro de 1997.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei cuja matéria trata da contratação à Título Precário, de servidor municipal.

Considerando que a Escola Municipal Dr. Roberto Cardoso (CIEP) é de grande extensão, tornando difícil a limpeza e conservação da mesma, visto que o quadro de serventes daquela Escola está previsto em um nº de 09 (nove) pessoas.

Considerando que o prazo de validade do último Concurso para serventes de escolas inspirou, e que, cujo Projeto de ampliação de cargos se encontra nessa Casa Legislativa para aprovação.

Informamos ao Senhor Presidente e demais Vereadores que tal pedido, motiva-se pelo fato de que 02 (duas) serventes lotadas na referida escola aposentaram-se por tempo de serviço e que outra pediu demissão, conforme documentos em anexo, ficando portanto 06 (seis) serventes para executarem a limpeza e conservação da referida Escola.

Solicitamos a apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei em Regime de Urgência Urgentíssima, pelo Senhor Presidente e demais Veradores.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº. 1462

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, A TÍTULO PRECÁRIO, SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES , Prefeito Municipal de Butiá, no uso e suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono promulgo a seguinte lei:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica o Poder Executivo Municipal utorizado a contratar a título precário, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data e publicação desta Lei, 03 (três) serventes para exercer suas funções na Escola Municipal Dr. Roberto Cardoso (CIEP).

ARTIGO SEGUNDO - O Servidor contratado por esta Lei, erceberá a importância de R$ 181,25 (cento e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) nensais.

ARTIGO TERCEIRO - Para as contratações referidas na resente Lei serão utilizados os recursos orçamentários próprios, sob as seguintes classificações:
TIVIDADE 2040 - Manutenção e Conservação do Ensino Regular
31.11.02 - Vencimentos e Vantagens CLT
TIVIDADE 2042 - Manutenção da Merenda Escolar
31.11.02 - Vencimentos e Vantagens CLT

ARTIGO QUARTO - Esta Lei entrará em vigor a partir a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 12/09/97

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

MPAS/INSS — INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — 17/08/97

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

NOME do SEGURADO: EVA VAURA SILVA DA SILVA
Nº do BENEFÍCIO: 1012418054
ESPÉCIE: 42
CTPS: 058709/00323-RS

1 - COMUNICO TER SIDO CONCEDIDA A APOSENTADORIA REQUERIDA EM 08/08/97 PELO SEGURADO EM REFERÊNCIA, EMPREGADO DESTA EMPRESA, CONFORME CONSTA DAS ANOTAÇÕES DA CARTEIRA DE TRABALHO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS).

SOLICITO INFORMAR A ESTE INSTITUTO, ATRAVÉS DO ENDEREÇO CONSTANTE NO REMETENTE, ALGUMA IRREGULARIDADE QUE POR VENTURA TENHA OCORRIDO.

- INFORMAMOS QUE A DATA DE INÍCIO DA APOSENTADORIA FOI FIXADA EM: 08/08/97

Receb. 01-09-97

Digitalizado com CamScanner

INSS / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Agência/Posto de Benefícios: PSS BUTIA

Código: 19.7.02.004

Certifico para os fins previsto no parágrafo 1º do Art. 4º Lei Complementar nº 26 de 11/09/75, Lei Nº 6.858 de 24/11/80, e parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº 85.845 de 26/03/81, que foi concedido a: APOSENTADORIA P/ IDADE

Nome do Segurado	Doc. de Identidade	Num. do Benefício
CAROLINA SOARES PEREIRA	021201/00277	101241679-5

Último Empregador	CGC
MUNICIPIO DE BUTIA-PREFEITURA MUNICIPAL	088.117.718/0001-03

	CPF
REQUERIDA EM 27/06/97	48619728091
INICIO BENEF. 27/06/97	PIS / PASEP: 17008677632

DEPENDENTE(S)

NOME	QUALIDADE	DATA NASC

12740

Esta Certidão tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:

A) PIS - Programa de integração Social

B) PASEP - Programa de formação do patrimônio do Serviço Público

C) FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

D) Quantias Devidas pelo empregador a seu empregado em decorrência de relação de emprego

E) Restituição de Imposto de Renda

F) Saldos de contas bancárias, cadernetas de poupança, fundo de investimento, de acordo com limites previstos em lei desde que não existam na sucessão outros bens sujeitos a inventário.

Data e Local: 01/07/97 RS-BUTIA

Digitalizado com CamScanner

ANDRÉA BEATRIZ RIBEIRO DA SILVA, funcionária desta Prefeitura Municipal, vem respeitosamente dirigir-se a Vossa Senhoria, solicitando a partir da presente data, o desligamento do Quadro Municipal de Servidores da Prefeitura Municipal de Butiá.

N. Termos,

P. Deferimento,

Andréia Beatriz Silva da Silva

Andréa Beatriz R. da Silva

REQUERENTE

AO

SR. PREFEITO MUNICIPAL

ADEMIR G. MENDES

NESTA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Recebido em 05/09/97
Protocolado em 05/09/97 N.º 1.251
Arquivado em

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 050/97
PARECER Nº:
DATA : 28.11.1997
REFERÊNCIA : PROJETO DE LEI Nº 1.462, DO EXECUTIVO

CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ASPECTOS JURÍDICOS:

O presente parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº 1.462, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Processo nº 050/97 que, **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR A TÍTULO PRECÁRIO, SEVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

- Não tendo sido criados novos cargos; havendo mera substituição, à título precário, de servidores afastado; o Projeto de Lei em questão não apresenta vícios de inconstitucionalidade, atende aos princípios legais e sua redação está expressa em linguagem jurídica de forma clara e precisa.

A matéria objeto do processo em epígrafe está apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

s.m.e.
É o Parecer.

BUTIÁ/RS., 28 de Novembro de 1997.

DR. CARLOS AUGUSTO DE S. FLORISBAL
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/RS 26.735

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 050/97
PARECER Nº:
DATA : 28.11.1997
REFERÊNCIA : PROJETO DE LEI Nº 1.462, DO EXECUTIVO

CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ASPECTOS JURÍDICOS:

O presente parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei n° 1.462, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Processo n° 050/97 que, **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR A TÍTULO PRECÁRIO, SEVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

- Não tendo sido criados novos cargos; havendo mera substituição, à título precário, de servidores afastado; o Projeto de Lei em questão não apresenta vícios de inconstitucionalidade, atende aos princípios legais e sua redação está expressa em linguagem jurídica de forma clara e precisa.

A matéria objeto do processo em epígrafe está apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

É o Voto.

BUTIÁ/RS., 28 de Novembro de 1997.

Ver. ISMAR GONÇALVES DA SILVA
RELATOR DESIGNADO

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 066

PROJETO DE LEI Nº 1462
De : 12 de setembro de 1997.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** que, nesta data, esta Casa Legislativa **aprovou** o Projeto de Lei nº 1462 , do Executivo , em uma única votação, por nove votos contra um.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 01 de dezembro de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

Digitalizado com CamScanner